

LEI MUNICIPAL N.º 2.918/2013

Revoga a Lei Municipal nº 2.141/2003 e Institui Programa de Incentivo a Agricultores/Produtores de Leite, com vistas a Melhoria do Padrão Genético da Bovinocultura Leiteira e da outras Providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 016 de 08 de março de 2013.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a instituir o Programa de INCENTIVO A AGRICULTORES/PRODUTORES DE LEITE, com vistas à melhoria do padrão genético da bovinocultura leiteira no Município de Selbach, afim de proporcionar progressiva elevação nos níveis de produtividade dessa atividade, através da utilização da inseminação artificial, agregando maior retorno financeiro nas pequenas propriedades rurais.

Art. 2.º - Os valores disponibilizados pelo programa deverão ser destinados exclusivamente na inseminação artificial do rebanho leiteiro.

Art. 3.º - O produtor deverá fazer seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, nas datas estipuladas pela Secretaria.

Parágrafo único: São requisitos para receber incentivos:

I – possuir cadastro;

II – comprovar estar trabalhando na atividade leiteira através da nota fiscal de faturamento de leite.

Art. 4.º - Os documentos, acima listados, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário até o dia 30 (trinta) do mês que antecede o incentivo.

Art. 5.º - O Município repassará a quantia anual de 58 (cinquenta e oito) URM por produtor, dividido em três parcelas, com repasse nos meses de abril, agosto e dezembro. Aquele produtor que não comparecer no prazo perde o direito ao benefício do mês de referência.

Art. 6.º - Ao final de cada ano o produtor deverá prestar contas da utilização dos recursos para o fim previsto no programa, através de nota fiscal e/ou recibo fornecido por inseminador. No caso do produtor utilizar o valor para fins alheios ao previsto no programa deverá ressarcir aos cofres públicos a quantia por ele recebida.

Art. 7.º - O valor disponibilizado no programa será de acordo com o orçamento municipal regulado pela rubrica orçamentária específica.

Art. 8.º - O produtor que estiver na situação de inadimplente com o Município não poderá enquanto persistir esta situação participar deste programa.

Art. 9º. - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2013.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 12.03.2013.

Vanderlei Kuhn
Secretário Administração,
Fazenda e Planejamento